

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL AREA DE SERRELHARIA (REF.D), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ATA N. 4

VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E RESPECTIVA MATRIZ DE CORREÇÃO

----- Aos vinte e um dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, nas instalações do Município de Miranda do Douro – Edifício da UTAD, sito na Rua D Diniz, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum, aberto por aviso (extrato) n. 9296/2020, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n. 118, parte H, pagina 190 e seguintes, de 19.06.2020, para o preenchimento de **1 (UM)** posto de trabalho de **ASSISTENTE OPERACIONAL - AREA DE SERRELHARIA**, da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro (**DIVISÃO CBRAS MUNICIPAIS (DOM)**), nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado de 04/05/2020, encontrando-se presentes os seguintes membros: Presidente: **Dr. Francisco Manuel Esteves Marcos**, técnico superior (área de organização e gestão, ciências empresariais) a exercer funções de Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Publicas do Município de Miranda do Douro; Vogais efetivos: **António Augusto Marcos Pimentel** Assistente Técnico (fiscalização de obras) do Município de Miranda do Douro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **Agostinho Rodrigues Pires** encarregado operacional do Município de Miranda, a fim de se proceder a validação da prova de conhecimentos e respetiva matriz de correção e que constituem os anexos I e II, à presente ata, elaborados pelo presidente do **JÚRI**. -----

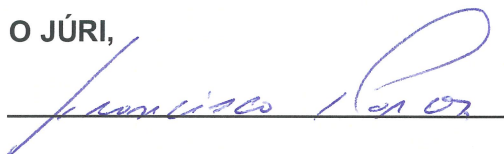
----- Feita a apreciação dos mesmos e após a sua discussão, o **JÚRI** deliberou, por unanimidade proceder à sua aprovação, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos -----

----- Considerando ter o **JÚRI** verificado a existência de conflito entre o Aviso de abertura do presente procedimento concursal e o deliberado pelo mesmo na ata n. 1, no que tange à duração da prova de conhecimento, considerou este dever prevalecer

o disposto no Aviso em apreço dado que, a fixação da duração da prova de conhecimentos é matéria que se insere na órbita das competências da entidade responsável pela realização do procedimento e não do **JÚRI**, por força do disposto na alínea q) do n. 4 do artigo 11.º da portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril pelo que, a mesma, terá a duração de 90 minutos com tolerância de 15 minutos.

----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----

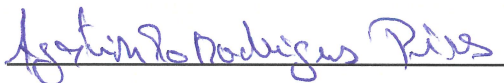
O **JÚRI**,



- Francisco Manuel Esteves Marcos, Dr.º -



- António Augusto Marcos Pimentel -



- Agostinho Rodrigues Pires -

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL AREA DE SERRELHARIA (REF.D), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ANEXO II

GRUPO I

MATRIZ DE CORREÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS

N.º PERGUNTA	A	B	C	D	E	F	G	H
1	X							
2	X							
3			X					
4	X							
5			X					
6							X	
7							X	
8			X					
9			X					
10					X			
11								x
12			X					
13				X				
14			X					
15		X						
16				X				
17				X				
18			X					
19		X						
20				X				
21	X							
22	x							
23		X						
24		X						
25		X						
26		X						
27				X				

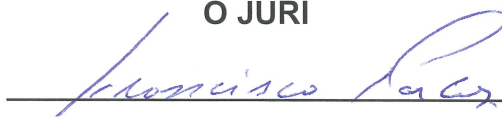
28						X		
29	X							
30			X					

GRUPO II

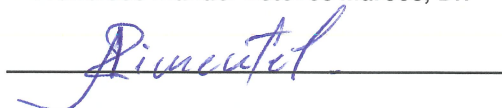
GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO APLICAVEL A TODAS AS QUESTÕES

Faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), tocando em todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei.	2 pontos
Não faz corretamente o enquadramento legal mas aborda todos os aspetos relevantes, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei.	1,50 pontos
Não faz corretamente o enquadramento legal, aborda todos os aspetos relevantes de forma pouco objetiva e com fraco poder de síntese.	1 ponto
Não faz o enquadramento legal, aborda parte dos aspetos relevantes de forma objetiva e com poder de síntese.	0,5 pontos
Não faz o enquadramento legal, nem aborda qualquer um dos aspetos relevantes.	0 pontos

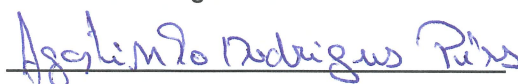
O JÚRI



- Francisco Manuel Esteves Marcos, Dr.º -



- António Augusto Marcos Pimentel -



- Agostinho Rodrigues Pires -